



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

CONTRATO Nº 001/2021

Contrato de fornecimento de combustível que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, do outro a empresa Auto Posto Torino Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 1156, bairro Centro, inscrita no CNPJ 15.023.120/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. SERGIO SILVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Esquina com Salvador Garcia, nº 1.165, Bairro Jardim Rondon, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1551675-0 SSP/MT e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 003.490.281-33 de outro lado a CONTRATADA: Empresa Auto Posto Torino Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.135.970/0001-81 e Nire nº 51201796840, estabelecida a Rua Paraíba nº 1.753, Bairro Jardim Zeferino I, Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, representada neste ato por seu Sócio/proprietário Sr^a. ROZENAIDE MAGELA PAIXÃO SILVA MOREIRA, brasileira, empresaria, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1792754-4 SJSP/MT e do CPF nº 016.448.161-30, residente à Rua Terezina nº 16, Bairro Jardim Zeferino I, em São José dos Quatro Marcos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de combustível, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de 2.500 litros de Óleo Combustível - diesel S10.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

1.3 - A finalidade da aquisição de Óleo Diesel S10 objeto deste contrato é o abastecimento do veículo da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.

2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do produto na bomba, conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Presidente.

2.3 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida e assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 11.495,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento do período, pagos mensalmente.

3.2 - O valor do litro do óleo diesel S10 a ser fornecido é de R\$ 4,598 (quatro reais e quinhentos e noventa e oito milésimos de centavos). Valores que são os estipulados no orçamento apresentado pela CONTRATADA, acostada aos autos.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

3.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irredutíveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.4 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da Contratada.

3.5 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.6 - O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.7 - Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.8 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar à Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.8.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período (mensalmente) do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato vai até 30 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

5.2 - A entrega será conforme solicitação da Câmara Municipal até 30 de Dezembro de 2021, o saldo do combustível contratado que não for retirado até o término do contrato será extinto, não gerando qualquer compromisso posterior, quer seja de entrega, ou de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av: Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Câmara, e serão empenhados nas rubricas:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

3.3.90.30.01.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS (DIESEL)

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o produto na forma estipulada neste instrumento;

b) substituir às suas expensas os combustíveis que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem

f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Realizar testes de precisão dos medidores junto ao INMETRO e de qualidade do produto junto a laboratórios especializados de escolha das partes, sempre que solicitado.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, o Senhor Carlos Tadeu Mello, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao Presidente, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo presidente da Câmara ou pessoa designada por ele, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos combustíveis.

10.2 - Os combustíveis licitados deverão ser de boa qualidade, onde os mesmos serão verificados e testados quando a Contratante assim achar necessário. Caso os produtos sejam de má qualidade ou com misturas não permitidas por lei, o fornecimento será suspenso e aplicado as multas cabíveis.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Alto Araguaia, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8. 666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatomarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 - O Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de Julho de 2021.

CONTRATANTE

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente

Câmara Municipal

CONTRATADA

RÓZENAIDE MAGELA PAIXÃO SILVA MOREIRA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

MIRIAN COSTA CARDOSO

Procuradora Jurídica

CARLOS TADEU MELLO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

RG n.º

CPF n.º

Assinatura:

Nome:

RG n.º

CPF n.º

Cláudio Carlos Paixão de Araújo
Cláudio Carlos Paixão de Araújo
1393820-7 36P/MT
013.992671-24

CRISTIANO BATISTA DE AVEIRO
CRISTIANO BATISTA DE AVEIRO
18671853
050265571-20

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001/2021

Contratante: A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos,

Contratada: AUTO POSTO TORINHO LTDA, CNPJ/MF: 41.135.970/0001-81,

Objeto: "Aquisição de Óleo Diesel Combustível - Diesel S10"

Valor Global: R\$ 11.495,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco reais)

Validade: 01/07/2021 até 30/12/2021.

Signatários: SERGIO SILVEIRA LIMA, pelo Contratante e Sr. ROZENAIDE MAGELA PAIXÃO SILVA MOREIRA pela contratada.

TERCEIROS**AGROPECUÁRIA SERRA AZUL S/A - CNPJ Nº. 88.134.044/0001-55****- NIRE Nº. 51300003490 - CONVOCAÇÃO** - Convocamos os SenhoresAcionistas para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária**, à realizar-se às 16:30 horas, do dia 30 de julho de 2021, na sede social da empresa, localizada na Rua Pimenta Bueno, 460, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT,a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA** 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício social findo em 31.12.2020; 2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2020; 3) Deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração e fixar os respectivos honorários; e 4) Deliberar sobre outros assuntos de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária. Cuiabá-MT, 30 de junho de 2021. ERONI MÁRIO KLEIN, Presidente do Conselho de Administração.**A Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas Ltda., CNPJ:****15.239.509/0001-69** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Porto dos Gaúchos - SEMATUR/MT, a Renovação da Licença de Operação nº 003/2018, processo nº 015/2016, para a atividade Lavanderia de EPI's e Vestiário, no município de Porto dos Gaúchos - MT.**A Fazenda Perdizes Empreendimentos Agrícolas Ltda., CNPJ:****15.239.509/0001-69** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Porto dos Gaúchos - SEMATUR/MT, a Renovação da Licença de Operação nº 004/2018, processo nº 017/2016, para a atividade Oficina Mecânica, no município de Porto dos Gaúchos - MT.**MINERADORA SÃO PEDRO LTDA**

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA, Outorga de Captação de Água Superficial no Rio Coité, localizado Fazenda Jota K, s/n, Zona Rural, Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

H C DE ARRUDA - ALL CLEAN AMBIENTAL - EPP, CNPJ 32.176.361/0001-**80** torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - **SMADES** a Licença Ambiental - Modalidade: LP, LI e LO (Regularização), para a atividade de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, localizado na Rua C nº 07, Quadra 05 Lote 07, São Roque, município de Cuiabá-MT. **NÃO EIA/RIMA.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**O Senhor **ARÃO BASTOS ORMOND**, Presidente da associação dos Moradores do Bairro Jardim Imperial - Cuiabá/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto artigo 5 e 7, Convoca todos os moradores do Bairro Jardim Imperial I, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, marcada para o Dia 17 de Julho de 2021, na Escola Maria Ambrósio Pomot, Rua 1.900 CEP 78075-820 do mesmo Bairro, às 16:00 horas, com as seguintes pautas:**REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO;****ALTERAÇÃO E MUDANÇA DO ESTATUTO;****ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IMPERIAL I.**

Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de JULHO de 2021.

ARÃO BASTOS ORMOND

CPF 469.208.031 - 00

Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Imperial

APOLUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 36.915.163/0001-41, Localizada na Av. Fernando Correa Costa, nº 4149 Coxipó Cuiabá-MT. Comunica que o funcionário **CLODOALDO PEREIRA ARAUJO**, portador do CPF: 616.224.511-04, função Eletricista, deixou de comparecer ao trabalho desde a data 24/05/2021. O mesmo estava até o dia 14/06/2021 sob Acordo de Redução de Jornada e Salário de 50% trabalhando em semanas alternadas, sendo seu último dia de trabalho 14/05/2021. Solicitamos comparecimento dentro de 48 horas a contar da publicação, sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no art. 482, inciso I, da CLT.**Kdbras Secagem de Madeira LTDA**, CNPJ 01.365.693/0001-89 com sede no km 01 da MT 170 em Juruena- MT Torna Público que requereu junto a Sema-MT a Licença Florestal da Faz. Águas Correntes Parcela C localizada em Cotriguaçu-MT, não foi determinado o estudo de E.A RIMA**OSAIR BATISTA DIAS, CPF Nº 450.901.221-72**, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), em conformidade com o Termo de Referência Padrão nº 02/SURH/SEMA/MT, a **Outorga de Barragem de Acumulação de Água para usos múltiplos** (Córrego sem denominação), localizado nas dependências do Sítio Morada das Rosas, Estrada Tio Juca, Km 1,5, Zona Rural, município de Tangará da Serra-MT (CAR MT133119/2017). Em atendimento a Lei de Segurança de Barragens.**GG PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ 23.477.885/0001-10****NIRE 51300013711****ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Ficam os Senhores Acionistas da **GG PARTICIPAÇÕES S.A.** convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia **15 de Junho de 2021**, às 14 horas, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Presidente Médici, nº 4.510, 2º Andar, conjunto 3, Sala 3, Bairro Vila Birigui, CEP 78.705-000, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- ☐ Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020.

Rondonópolis/MT, 28 de Maio de 2021.

GILBERTO FLÁVIO GOELLNER
Presidente do Conselho de Administração

Ciente dos Acionistas: Os Acionistas, abaixo assinados, declararam-se cientes do local, data, hora e ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária ora convocada, mediante a aposição de suas assinaturas no presente Edital convocatório, entregue dentro do prazo mínimo de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, dispensando, assim, comunicação formal.

GILBERTO FLÁVIO GOELLNER
CPF nº 090.388.840-87

DIONE SILVA QUEIROZ
CPF nº 593.397.481-15

JAMILE GOELLNER ZAMBARDINO
CPF nº 007.079.766-85

ANA PAULA GOELLNER
CPF nº 014.172.526-50

BRUNO GIANNY CAIXETA GOELLNER **ANA BEATRIZ SILVA QUEIROZ**
CPF nº 038.145.406-11 CPF nº 002.343.691-32